



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012 **(Da Sra. Iracema Portella)**

Acrescenta o art. 19-A à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para criar o serviço telefônico gratuito de emergência para o recebimento de denúncias de tráfico de drogas e para a prestação de informações acerca da prevenção do uso indevido de drogas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 19-A à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para criar o serviço telefônico gratuito de emergência para o recebimento de denúncias de tráfico de drogas e para a prestação de informações acerca da prevenção do uso indevido de drogas.

Art. 2º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A: As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem prever, observados os princípios e diretrizes elencados no art. 19, a criação e operação de serviço telefônico para o recebimento de denúncias de tráfico de drogas e para a prestação de informações acerca da prevenção do uso indevido de drogas.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º O serviço telefônico previsto no caput deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, acessível por código de acesso gratuito composto por três dígitos, que será único para todo o território nacional.

§ 2º O serviço telefônico previsto no caput é classificado como serviço gratuito de emergência, nos termos do inciso II do art. 109 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. (AC).”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No combate ao uso indevido de drogas, uma arma é essencial: a prevenção. Para vencer a guerra contra as drogas, é essencial que o Estado atue fortemente em políticas preventivas, nas duas principais frentes – de um lado combatendo o tráfico de entorpecentes, de modo a evitar que exista a oferta; e de outro criando mecanismos de conscientização da população sobre os malefícios das drogas, diminuindo assim a demanda por essas substâncias.

É essa filosofia, priorizando as ações preventivas, que se procurou implementar por meio da criação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, estabelecido pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Mas, claro, sem deixar de dar uma atenção especial à repressão da produção e do tráfico ilícito de drogas. Com esse sistema, foi possível ampliar a organicidade das ações públicas de prevenção ao uso de drogas e de combate ao tráfico, por meio da articulação e integração das atividades postas em prática pelo Estado com esses objetivos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contudo, entendemos que, apesar de serem consideravelmente avançadas, as políticas públicas sobre drogas implementadas pelo Governo Federal têm algumas falhas. Uma delas é a tímida utilização dos mecanismos de comunicação para a disseminação de informações e para o acolhimento de denúncias. Acreditamos que ações mais explícitas nesse sentido como, por exemplo, a criação de uma central de atendimento telefônico exclusivamente voltada para o combate às drogas, podem trazer resultados bastante auspiciosos.

É por isso que apresentamos o presente Projeto de Lei, que acrescenta o art. 19-A à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para criar o serviço telefônico gratuito de emergência para o recebimento de denúncias de tráfico de drogas e para a prestação de informações acerca da prevenção do uso indevido de drogas. Além de criar esse serviço de suma importância para a população brasileira, nossa proposição também estabelece que ele será considerado um serviço público de emergência. Assim, a futura central de atendimento de combate às drogas estará disponível 24 horas por dia e sete dias por semana, gratuitamente, por meio de código de três dígitos, tal como já ocorre com o 190 da polícia e o 192 dos bombeiros.

Com a certeza da conveniência e oportunidade da presente proposição - e no firme intuito de contribuir para a modernização das políticas públicas sobre drogas - conclamamos o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012

Deputada Iracema Portella

(PP-PI)